

PORTARIA SMPOG XX/2026

Disciplina o procedimento para o gozo e conversão em espécie da licença por assiduidade dos servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 112 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, na Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, e no Decreto nº 16.976, de 25 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – O servidor público que adquirir o direito à licença por assiduidade poderá requerer o gozo por meio do Portal do Servidor.

Art. 2º – Para fins do disposto no art. 1º, o servidor deverá realizar a programação do gozo da licença por assiduidade conforme cronograma de agendamento e alteração.

Art. 3º – O gestor imediato analisará o requerimento e a programação do servidor, decidindo pelo deferimento ou indeferimento do período solicitado, observando:

I – a conveniência e oportunidade administrativa e a manutenção da prestação de serviços da unidade;

II – a programação de férias regulamentares e folgas compensativas da equipe, observado o disposto no § 5º deste artigo;

III – a prioridade para o gozo, nos termos do art. 4º desta portaria;

IV – os limites de que tratam os arts. 162 da Lei nº 7.169, de 1996, e 106 da Lei nº 9.319, de 2007;

V – o prazo determinado no cronograma de agendamento e alteração de que trata o art. 2º.

VI – o limite de que trata o § 4º deste artigo.

§ 1º – O servidor poderá solicitar a alteração do período programado e já deferido conforme o cronograma de agendamento e alteração, cabendo ao gestor imediato reavaliar nos termos deste artigo.

§ 2º – O servidor cujo requerimento tenha sido indeferido deverá, conforme cronograma de agendamento e alteração apresentar proposta de reprogramação do período para gozo da licença por assiduidade em até 12 (doze) meses contados da data do indeferimento.

§ 3º – Não havendo a reprogramação nos termos do §2º, deste artigo, será anulada a contagem do prazo de 5 (cinco) anos de que trata o inc. VI, do § 2º do art. 159, da Lei nº 7.169, de 1996.

§ 4º – O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada poderá requerer o quantitativo integral dos dias adquiridos a título de licença por assiduidade, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias por ano para gozo, podendo ser usufruído de forma integral ou fracionada em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada.

§ 5º – Para os servidores em exercício de cargo comissionado ou função gratificada deverá ser observado o intervalo de 60 (sessenta) dias entre os períodos de férias regulamentares ou folgas compensativas e o gozo da licença por assiduidade.

§ 6º – O servidor em exercício de cargo comissionado ou função gratificada que for movimentado entre unidades de lotação, após o deferimento da licença por assiduidade, terá cancelado o período cujo gozo ainda não tiver sido iniciado.

§ 7º – O servidor em exercício do cargo efetivo que for nomeado para exercício de cargo comissionado ou função gratificada após o deferimento da licença por assiduidade terá cancelado o período cujo gozo não tiver sido iniciado.

§ 8º – O servidor enquadrado nas situações descritas nos §§ 6º e 7º, deste artigo, deverá solicitar novo requerimento, mantendo a contagem do requerimento anterior para fins do disposto no inc. VI do § 2º c/c § 5º do art. 159 da Lei nº 7.169, de 1996.

Art. 4º – Terá prioridade para o gozo da licença por assiduidade:

I – o servidor que já tenha preenchido os requisitos para a aposentadoria ou cujo período devido a título de licença por assiduidade seja igual ou inferior ao período necessário ao adimplemento dos requisitos para a aposentadoria;

II – o servidor cujo requerimento anterior tenha sido indeferido;

III – o servidor com data de início do efetivo exercício mais antiga;

IV – o servidor de maior idade.

Art. 5º – O servidor, cujo período de licença por assiduidade não tiver sido concedido, poderá solicitar o serviço “Apuração do Direito à Licença Prêmio” por meio do Portal de Serviços da PBH.

Art. 6º – O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 5º do art. 159 da Lei nº 7.169, de 1996, ou no § 2º do art. 103 da Lei nº 9.319, de 2007, poderá solicitar a conversão em espécie da licença por assiduidade.

§ 1º – O requerimento da conversão em espécie deverá ser feito no serviço “Conversão em Espécie de Licença Prêmio por Assiduidade” por meio do Portal de Serviços da PBH.

§ 2º – O pagamento em espécie da licença por assiduidade observará a ordem cronológica dos requerimentos, ressalvadas as prioridades previstas neste artigo, nos seguintes termos:

I – terão prioridade, na seguinte ordem:

- a) o servidor com enfermidade grave, nos termos da legislação aplicável;
- b) o servidor com deficiência;
- c) o servidor com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – o orçamento disponível será distribuído da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) destinados ao atendimento dos requerimentos enquadrados no inciso I;

b) 50% (cinquenta por cento) destinados aos demais requerimentos, observada a ordem cronológica;

III – caso não haja requerimentos prioritários em número suficiente para a utilização integral do percentual previsto na alínea “a” do inciso II, o saldo remanescente será destinado ao atendimento dos demais requerimentos, observada a ordem cronológica.

§ 3º – Para fins do disposto no inciso II do § 2º do art. 159 da Lei nº 7.169, de 1996, e no § 2º do art. 103 da Lei nº 9.319, de 2007, deverá ser considerada a situação de aposentadoria por invalidez na data do requerimento do servidor.

§ 4º – Para fins do disposto no inc. V, do §2º do art. 159 da Lei nº 7.169, de 1996, deverá ser considerada a data do requerimento do servidor para avaliação da unidade de lotação.

Art. 7º – Os titulares de cada órgão poderão expedir portaria conjunta com a SMPOG, desde que a matéria a ser regulamentada não esteja contemplada neste regulamento ou na legislação aplicável.

Art. 8º – A contratação temporária para reposição de servidor no gozo de licença por assiduidade, nas áreas de atividades de saúde e assistência social, conforme § 1º do art. 2º do Decreto nº 16.976, de 2018, deverá observar as disposições da Lei nº 11.175, de 25 de junho de 2019, e ser autorizada pela Câmara de Coordenação Geral – CCG.

Parágrafo único: É vedada a substituição do servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada em gozo da licença por assiduidade.

Art. 9º – O prazo de 1 (um) ano de que trata o inc. II do art. 6º do Decreto nº 16.976, de 2018, poderá ser considerado de forma ininterrupta, desde que entre a exoneração de um cargo em comissão ou função gratificada e a nomeação em outro não ultrapasse o intervalo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo também quando a exoneração do cargo em comissão ou da função gratificada for seguida da exoneração ou da aposentadoria do

cargo efetivo, desde que o intervalo entre esses atos não exceda 30 (trinta) dias corridos.

Art. 10 – Fica revogada a Portaria SMPOG nº 030/2024, publicada no DOM em 28 de junho de 2024.

Art. 11 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de 2026.

Bruno Passeli

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão